

Educação em direitos humanos: um caminho para superação da violência social

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões¹ e André Elias Morelli Ribeiro²

¹ Doutora em Educação. Professora do curso de Direito da Universidade Federal do Amapá. E-mail: hcsimoes@unifap.br

² Mestre em Psicologia. Professor do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Amapá. E-mail: andre.elias.morelli@gmail.com

RESUMO: Objetiva-se com este artigo, demonstrar a importância da educação em direitos humanos no processo de escolarização brasileira, como um dos caminhos para redução da violência social. O trabalho é resultado de pesquisa bibliográfica na área jurídica, educacional e sociológica, cujas referências discutem a imprescindibilidade da educação formal em direitos humanos na escola, os progressos reguladores desta intenção nos últimos anos, bem como os dados e concepções sociais da violência. Apesar de tardia e incipiente, a perspectiva de inserção dos direitos humanos na formação do cidadão, a partir de reformas educacionais e da inclusão da temática nos currículos, livros didáticos e no cotidiano escolar é positiva e marca um período novo para a educação, com vistas a uma sociedade menos violenta.

Palavras-chave: direitos humanos; escolarização; violência.

ABSTRACT: Education in human rights: one way to overcome the social violence. This article has the objective to demonstrate the importance of the education in human rights, in the process of the Brazilian schooling, as one of the ways to reduce the social violence. The work is a result of bibliographical research in legal, social and educational subjects, whose references discuss the necessity of a formal education in human rights in school, the regular progress of this intention in the last years, as well as the data and social conceptions of the violence. Besides poor and late, the perspective to add the human rights subject during the formation of the citizen, from the educational reforms and the inclusion of this theme in the curriculum, school books and inside the school routine is positive in order to establish a new period for the education, intending to reach a least violent society.

Keywords: human rights; schooling; violence.

1 Introdução

Entendemos por direitos humanos todos aqueles direitos que o homem possui simplesmente pela sua natureza humana, subjacente na força e, ao mesmo tempo, fragilidade que lhe são inerentes. São direitos, segundo Moraes (2006, p.11), “que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a socie-

dade política tem o dever de consagrar e garantir”. O referido conceito nos revela a importância do tema para o ser humano, considerado tanto individual como coletivamente, ou seja, seu conhecimento, discussão e problematização devem - ou deveriam - permear a educação na sociedade, especialmente pelo processo de escolarização, cuja finalidade seria preparar crianças e jovens conscientes de sua cidadania, adaptáveis à diversidade, própria da natureza do mundo e das pessoas.

Entretanto, pouco se tem notícia da inclusão desta temática nos bancos escolares e, na sua ocorrência, tem-se a discussão sobre direitos humanos de forma transversal, indireta, sem a sequência de estudos que seria exigível pela importância do assunto, a exemplo de sua origem, evolução e desenvolvimento. A falta de conhecimento parece apresentar-se desde os alunos até os professores, e percebe-se que essa realidade interfere diretamente na efetivação dos direitos humanos, ou seja, na busca por uma sociedade mais justa e digna através da educação formal sobre o respeito às diferenças e o alcance do “homem cidadão”. A inserção do tema dos direitos humanos entre os assuntos discutidos nos bancos escolares se faz de importância ainda maior diante do quadro de violência social, tanto estrutural como pública, no Brasil pós-redemocratização. As causas da violência são complexas e multifatoriais e podem ser trazidas à baila nas escolas, como *locus* capaz de promover e disseminar uma cultura dos direitos humanos voltada para a cidadania e contrária à violência.

Não há dúvidas a respeito da relevância da escola na difusão das práticas humanísticas. Aliás, esse deve ser o foco do processo de escolarização na contemporaneidade, ou seja, juntamente com a aprendizagem das disciplinas curriculares e tradicionais, é imprescindível discutir a ética, as liberdades públicas, os direitos sociais e os direitos difusos.

Desse modo, para os objetivos desse texto, procuraremos expor a evolução dos direitos humanos; sua relevância para o processo educacional; sua inserção na educação formal e; sua interface na construção de um país menos violento e mais democrático.

2 Evolução e características dos Direitos Humanos e sua interface com a violência

A literatura é uníssona quando indica a Revolução Francesa (1789) como um movimento que marca a universalização dos direitos humanos. De fato, com a Declaração de Direitos do Homem e do cidadão, a França incentivou a inclusão do reconhecimento dos direitos civis em documentos oficiais em todo o mundo. Mondaine (2006) afirma ser a Revolução Francesa um marco divisor inquestionável dos direitos humanos, porque expandiu os seus ideais para além das fronteiras nacionais do Estado francês.

A despeito deste divisor histórico de afirmação dos direitos humanos no que se refere aos direitos civis e políticos, outros tiveram lugar como raízes ou fontes para sua conquista como: as Cartas de Franquia no século XI; a Magna Carta (1215); a Petição de Direitos (1628); o *Bill of Rights* (1689); a Declaração de Independência dos EUA (1776), dentre outros que, antecederam a Revolução Francesa mais que, contribuíram com a consolidação dos direitos humanos no mundo.

Nesse contexto histórico sabe-se que a conquista dos direitos humanos não possui linearidade. Ao contrário, alterna momentos de progressos e retrocessos e, para melhor demonstrar sua evolução, a doutrina procura dividi-los em gerações ou, para adotar a moderna terminologia, dimensões, uma vez que não haveria substituição de um conjunto de direitos por outro e sim uma complementaridade ou cumulação entre eles (SARLET, 2010).

Assim, temos os direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões que correspondem, respectivamente, a conquista dos direitos civis e políticos, como o direito a vida, a liberdade; a conquista dos direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito a educação, saúde, lazer; e a conquista dos direitos de solidariedade, que envolvem os direitos de uma coletividade indefinida, como respeito ao meio ambiente, a busca pela paz mundial e o direito ao desenvolvimento (MAZZUOLI, 2008).

Cada geração é marcada por momentos históricos conflituosos, de muita luta e disputa. Portanto, a afirmação dos direitos civis e políticos deram-se a partir da Revolução Francesa; os direitos sociais, econômicos e culturais com a Revolução Industrial e I Guerra Mundial; e os de solidariedade após a II grande Guerra (MONDAINE, 2006).

Na medida em que as sociedades humanas transformam-se, novas realidades surgem e exigem um entendimento social e uma regulamentação própria para essas necessidades. Desse modo cabe ao Estado normatizar, através da legislação, a vida em sociedade tal qual ela é, evitando conflitos e disciplinando o bom convívio dos indivíduos agrupados. Entretanto, a lei é abstrata e não acompanha a rapidez com que se desenvolvem as transformações sociais. É nesse contexto então, que cabe à escola, antecipar o reconhecimento da diversidade presente nesta mesma sociedade, a fim de se evitar discriminações e desigualdades e a fim de que o bom convívio ocorra, não só porque é regido por lei e sujeito à punição em caso de descumprimento, mas porque deveria ser praticado espontaneamente pelas pessoas, como parte de sua cultura e hábitos sociais.

A discussão dos direitos humanos na escola tem impactos na sociedade que podem ir além de questões de discriminação e desigualdades. A educação tem enorme poder de influenciar mudanças sociais significativas, especialmente a sociedade brasileira, que passou décadas sob o jugo da violência, da tortura e da ameaça, carregando ainda hoje essas marcas. Neste sentido, a educação insere sua relevância dentro do contexto de uma sociedade permeada por violências de diversas naturezas, como a estrutural e a criminalidade urbana.

Conforme o Mapa da Violência 2013 (WASELFISZ, 2013) ocorreram no Brasil, no ano de 2011, 52.198 mortes violentas. O Brasil ainda apresenta uma taxa de 27,1 homicídios para cada 100 mil habitantes, índice que dispara para 53,4 entre os jovens. Entre os anos de 1980 e 2011 morreram no país 1.145.908 pessoas vítimas de homicídio, causa de metade da mortalidade dos jovens em 1980, e de três quartos das mortes dos jovens no ano de 2011. No ano de 1985 a taxa de mortes violentas era de 37,2 para cada 100 mil habitantes, atingindo 55,4 em 2011, um aumento de 149% (WASELFISZ, 2013).

A despeito da redemocratização no campo político e da relativa prosperidade na área econômica, a violência nas cidades apenas tem aumentado. Essa combinação de democracia e violência foi denominada de “paradoxo brasileiro” (PERALVA, 2000) e evidencia a necessidade de inserir mecanismos de difusão dos valores dos direitos humanos em espaços que tenham impacto na cultura, como é o caso da escola.

Conforme Caldeira (2000, p. 181) “apenas uma forte vontade democrática, embora necessária, não é suficiente para criar uma sociedade respeitadora dos direitos humanos e reverter o padrão tradicional de abusos, se uma parte dos cidadãos opõem-se a isso”. Ou seja, ainda que os efeitos políticos de um novo Brasil, fundado na democracia e no avanço econômico, tragam grandes ganhos para a população brasileira, os valores próprios da igualdade, do combate ao preconceito e à violência, demandam muito mais. Os direitos humanos são uma conquista estabelecida ao longo de séculos e não serão simplesmente absorvidos pela sociedade, senão também ao longo de um processo.

Cano (2010) aponta que os direitos humanos são percebidos como “direitos dos bandidos” e que, para uma importante parcela da população o desrespeito aos direitos humanos de alguns será essencial para o estabelecimento dos direitos da maioria, de forma que a violência seria o caminho para a paz social. Percebe-se, portanto, o entendimento ainda equivocado sobre o que são os direitos humanos e qual seu alcance.

Daí surge a importância de incluir no processo de escolarização, essa temática. A progressiva conscientização social, a partir da discussão na escola de assuntos ligados às diferenças, às liberdades, aos valores, ao respeito, terá reflexo numa sociedade mais justa e menos conflituosa. Esse objetivo já consta das Declarações de Direitos e das Constituições em quase todo o mundo, mas é pouco conhecido e discutido. É necessário, portanto, teorizar tais conceitos na educação formal, isto é, inclui-los no processo do ensino e da aprendizagem escolares, para ter o respaldo de exigí-los no cotidiano dos indivíduos.

3 A escolarização e os Direitos Humanos

A escola, como lócus de formação, deveria contribuir de modo peculiar para a divulgação e consolidação dos direitos humanos, especialmente no Brasil, cuja característica social é a desigualdade. Incluir desde o ensino fundamental a discussão sobre o respeito às minorias e a convivência com a diferença prepara o cidadão para o futuro. Nessa linha de pensamento o processo de escolarização contemporâneo deve consubstanciar-se em variados enfoques, que vai além da racionalidade científica, incluindo a ética, o valor do ser humano, o futuro do planeta, o justo (GOERGEN, 2005; PEREIRA, 2003). Essa deverá ser a chamada “nova era dos direitos humanos para educação”, ou seja, um espaço na escolarização onde haverá uma interdependência entre ensinar o técnico e o ético.

Educar é, portanto, contribuir para a construção de um ser humano respeitador da pluralidade de opções religiosas, sexuais, políticas e da diversidade cultural, racial, de gênero e de tantas outras que se apresentam no meio social. Afirma Aguiar (2010) que

desenvolver a habilidade de conviver com a diferença é sinônimo de sabedoria, mas que infelizmente somos formados pela lógica da identidade, da sistematização pelas semelhanças e pela evolução linear. Essa formação, portanto, precisa buscar outra lógica.

As escolas possuem uma potencialidade para a transformação da sociedade, tendo em vista que praticamente todos os brasileiros são atingidos pelo processo de escolarização, tanto de forma direta, enquanto são ou eram alunos das instituições de ensino, quanto indireta, pelo contato da escola com seus filhos, sobrinhos, conhecidos. A escola, por meio de sua imensa inserção social, converte-se em vetor para a multiplicação dos valores dos direitos humanos, determinantes na construção da cidadania e da democracia.

Decorridos mais de dois séculos do início da afirmação dos direitos humanos, poderíamos julgar que essa temática já era fortemente discutida na escola e fazia parte do processo de escolarização brasileiro. Entretanto, essa não é a realidade que se apresenta. De acordo com Gatti Jr. (2010, p. 01), há “deficiências consideráveis no processo de formação dos estudantes, professores e acadêmicos no que diz respeito ao conhecimento histórico de modo geral e sobre a questão dos direitos humanos de modo particular”. O autor afirma que o conteúdo afeto a esta temática nos livros didáticos de história não ganham centralidade até a década de 1990, sendo que a partir de 1995 é que alguma inovação começa a aparecer nas coleções, mas em detrimento de um diálogo direto com as declarações e direitos.

É fato que o processo de escolarização tem seu início na modernidade (GATTI JR, 2010), o que historicamente falando, podemos considerar um processo novo. Seria então razoável exigir, diante do movimento “recente” de escolarização dos saberes, a abordagem de temas que se referem aos direitos humanos?

Ao analisarmos a escola e seu funcionamento e as conquistas dos direitos humanos veremos uma relação forte entre estes institutos. Ambas estão intimamente ligadas a processos de mudança da sociedade em dados momentos e lugares. Gatti Jr. (2010, p. 565) descreve “a importância da escola na conformação e no alcance de finalidades sociais mais amplas provenientes de diferentes grupos sociais que disputam o poder político em uma dada sociedade”. E, exatamente este, é o objetivo final da luta pelos direitos humanos, suprir necessidades humanas formando cidadãos numa sociedade politicamente estruturada e organizada.

O Brasil, após 1985, passa por um importante processo de democratização das instituições através do estabelecimento de mecanismos de controle popular, como, por exemplo, os Conselhos - sem excluir outros mecanismos. Na escola não é diferente. Há uma crescente participação de pais e da comunidade no cotidiano escolar. Seus agentes já incorporaram a ideia de gestão democrática e, a transparência nas tomadas de decisões é crescente e exigida por todos. Contudo o conteúdo do que é ensinado também precisa passar por uma transformação, que já se configura na legislação vigente, mas ainda agoniza na formação dos professores do ensino fundamental e médio. Neste sentido, o círculo evolutivo da inserção dos direitos humanos precisa contar com apoio

dos formadores de formadores para produzir resultados e abarcar, efetivamente, um número cada vez maior de cidadãos.

O processo de escolarização nasceu entre os séculos XVI e XVIII, na França, com o objetivo de formar clérigos e fiéis e,

a preocupação com a instrução raramente ultrapassava as exigências de uma alfabetização limitada, mas que parecia, na França moderna, dever acompanhar necessariamente, toda instrução cristã elementar. Os saberes ensinados pareciam ser então, não disciplinas, mas diferentes facetas das práticas ordinárias da cultura escrita, indistintamente concebida como suporte da doutrina religiosa (HÉBRARD, 1990, p. 65).

Neste processo inicial de escolarização, os saberes suficientes eram ler, escrever, contar, ou às vezes, somente ler. Não havia lugar para discussões outras senão aquelas ligadas à manutenção de crenças religiosas. Após a influência da Igreja na escola, coube ao Estado ditar as regras sobre o que ensinar. Para Hamilton (2001) um dos corolários ideológicos do Estado Moderno foi incentivar as aspirações políticas através de uma matriz institucional, ou seja, a escola moderna seria monopólio do Estado. Nesse caso, o ente estatal não teria o interesse em difundir os direitos humanos, uma vez que caberia a ele próprio, a obrigação de garantir grande parte destes direitos.

Assim, apesar de alguns contextos históricos mundiais, importantes tanto para a escolarização quanto para os direitos humanos, entrelaçarem-se, o fato é que ainda não havia espaço na escola para abordagem do homem cidadão, isto é, a escola não possuía a maturidade necessária para ir além do aprender a ler-contar-escrever.

Entretanto, ao longo do século XIX e início do século XX, a Europa promoveu a extensão dos saberes, com a substituição da pedagogização pela escolarização (VEIGA, 2000). A primeira limitava o ensino às regras de obediência e controle e, a segunda, universalizou a instrução, a despeito de promover novos modelos de distinção social. Esse momento foi considerado por Veiga (2002) como a grande revolução escolar, e nos dá indícios de uma abertura para a discussão dos direitos humanos, ainda que de maneira implícita, em função da reestruturação da sociedade pela universalização do saber.

Veiga (2002, p. 99) diz que “a difusão da escolarização como categoria de atividade social foi fundamental para os processos de alteração da sociedade em curso”. Dessa forma, temos de um lado, considerado positivo, a extensão a todos das técnicas de civilidades e a universalização dos saberes, e de outro, este negativo, o aprofundamento do controle das normas de conduta pela homogeneização da cultura e a criação de novas formas de distinção social.

Entendemos que, a despeito da difusão da escolarização ter sido homogênea e rígida, imposta pelo Estado para produzir uma comunidade sem diferenciação, estender o conhecimento a uma camada social antes alijada deste processo, pôde gerar uma massa crítica décadas mais tarde. A universalização dos saberes foi o ponto de partida para a

reflexão sobre a necessidade de uma educação inclusiva e heterogênea, que repercutiu em regulamentação em todo o mundo quase um século depois.

No Brasil essa diferença temporal é considerável. Não existia uma educação voltada para o desenvolvimento das potencialidades de uma sociedade de direitos no início do processo de escolarização. Enquanto este se inicia com as Escolas de Improviso (séculos XVIII e XIX) seguidas das Escolas Monumentos e Funcionais, onde a educação escolar limitava-se ao ensino e aprendizagem da leitura, escrita e cálculo (FARIA FILHO E VIDAL, 2000) a educação em direitos humanos aparece, precária e limitada, somente na segunda metade do século XX, em particular após as atrocidades ocorridas na ditadura (SADER, 2007).

O debate torna-se mais contundente, por conseguinte, a partir de 1984, com o Brasil reinserindo-se na comunidade internacional como Estado Democrático de Direito e com a promulgação da Constituição Federal, em 1988.

No entendimento de Candau (2010), a inserção da interculturalidade na educação tornou-se real com a invasão dos grupos socioculturais nos cenários públicos, mais precisamente, a partir da educação escolar indígena, dos movimentos negros organizados e as experiências da educação popular. Nesse sentido o sistema jurídico buscou adequar-se à perspectiva de uma educação inclusiva e intercultural. Sua pesquisa demonstra que,

ao longo de 1980 e 1990, onze países latino-americanos reconheceram em suas constituições o caráter multiétnico, pluricultural e multilíngüe de suas sociedades. Como consequência, políticas públicas na área educativa precisaram contemplar as diferenças culturais (CANDAU, 2010, p. 163).

Percebe-se assim, que é a partir de uma evolução tímida, ainda informal e aos poucos alcançando os espaços escolares, que os direitos humanos surgem no processo de escolarização no Brasil, mas sem o suficiente conhecimento e exploração do tema. O que se verifica é uma abordagem transversal sem a relação direta com a conscientização que pudesse gerar frutos no âmbito da sociedade.

Veremos, adiante, que este quadro altera-se positivamente, ainda que se cuide de uma realidade incipiente, restrita e, às vezes ambígua. Assim, seja na educação básica ou na educação superior, alguns avanços são percebidos na regulamentação e inclusão dos direitos humanos na escola no século XXI, cujos efeitos no campo social só poderão ser avaliados em longo prazo.

4 A regulamentação da educação em Direitos Humanos no Brasil e sua efetivação no ensino

Constitucionalmente cabe ao Estado criar parâmetros norteadores de uma política educacional pública, gratuita e de qualidade. Nader (2007, p. 414) prescreve “que cabe ao Estado o papel de possibilitar a todos o ingresso e a permanência numa educação escolar onde se busca ações afirmativas direcionadas a grupos sociais específicos”.

É indiscutível a contribuição que a escolarização pode trazer para o exercício da cidadania e, por conseguinte, para a efetivação dos direitos humanos. A respeito, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) determina em seu artigo 3º, a necessidade de promover a equidade e detalha afirmando que os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação. Mas é possível regulamentar este processo e colocá-lo em prática? Em busca da resposta, fazemos nova pergunta: é possível ocorrer a abordagem dos direitos humanos nos bancos escolares sem a devida preparação de professores para esta finalidade?

Sem adentrar no mérito da formação docente para os direitos humanos, cumpre destacar que, para que essas discussões entrem no currículo da escola, serão necessárias habilidades e competências metodológicas e pedagógicas que vão além das tradicionais. O docente deverá proporcionar o debate, auxiliando a aquisição destes conhecimentos na intenção de construir uma nova maneira de pensar e de agir. Assim, temos *a priori*, a preocupação com a formação dos professores, para que a discussão ganhe o efeito universal e prático exigido, para então, ensinar as crianças e jovens a condição de plena cidadania.

De acordo com Riffiotis (2007) o Brasil tem avançado bastante quanto às reivindicações de políticas e regulamentações no que se refere aos direitos humanos, a exemplo dos Programas Nacionais de Direitos Humanos - PNDH em suas três versões (publicados respectivamente em 1996, 2002 e 2010) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2003.

O último PNDH, publicado por meio do decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009 e atualizado pelo decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, trouxe a educação e cultura em direitos humanos em seu eixo orientador V, composto das diretrizes 18, 19, 20, 21 e 22 que confirmam a política nacional de efetivação da educação em direitos humanos. Por óbvio, um instrumento regulamentador não garante a afirmação dos direitos humanos no Brasil, mas não há dúvida de que sua aprovação valoriza o debate e incentiva a escolarização do tema.

A estrutura do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH é baseada em cinco vertentes: a Educação Básica; a Educação Superior; a Educação não-formal; a Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e a Educação e Mídia. Verifica-se que, legalmente, um grande passo foi dado na tentativa de difundir os direitos humanos na escola, principalmente quando determina a obrigação de incluí-los nos livros didáticos.

Candau (2010, p. 163) diz que o “envolvimento dos governos na promoção de políticas públicas nessa área pode ser visto como um significativo progresso, mas não deixa de ser permeado por fortes ambigüidades, pois esta incorporação se dá no contexto de governos que estão comprometidos com políticas neoliberais e lógicas hegemônicas”.

Entendemos que os programas e normatizações sobre educação em direitos humanos sejam, em parte, evitados de certa ideologia. No entanto, eles trazem, além de objetivos, ações programáticas que, se bem articuladas com a sociedade, ganham força

própria e podem ser consolidadas. A perspectiva, por essa ótica, é de um período novo marcado pela inserção dos direitos humanos no processo de escolarização.

A despeito de tardia, a discussão sobre direitos humanos passa a fazer parte das reformas educacionais e da realidade escolar, mesmo que de maneira tímida e incipiente, cujos efeitos só poderão ser avaliados num prazo distante, após a inclusão do tema nos currículos e livros didáticos e no dia-a-dia escolar.

5 A educação em Direitos Humanos e a violência social: um caminho para a superação

Algumas violações dos direitos humanos são aceitas por importante parcela da população. Ribeiro (2009) aponta que 39,6% dos entrevistados de sua pesquisa são favoráveis ao uso de violência letal para controlar uma rebelião em um presídio, e 42,4% concordam que um policial deve matar uma pessoa que assassinou outro policial. Estes dados vão ao encontro dos obtidos por Cano (2006) que detectou, na sua amostra, que os sujeitos são contrários aos “direitos humanos dos presos” (31%); aceitam a pena de morte (45%); a prisão perpétua (70%); a redução da maioria penal (71%); e o endurecimento das condições das prisões (73%), concluindo que a hostilidade aos ideais dos direitos humanos é mais intensa em países com sistemas democráticos mais recentes ou frágeis. Outras pesquisas também corroboram a aceitação da violação dos direitos humanos (CARDIA 1999; CARDIA, 2004).

Contudo as pesquisas de Ribeiro (2009) mostram que a exposição à violência, o consumo de mídia televisiva ou de jornal, a vitimização da violência na infância e a presença de presídios no município não são capazes de explicar a aceitação das violações. Mesmo a pesquisa de Cano (2010), aponta que

a posição mais resistente aos direitos humanos aplicados a pessoas acusadas de cometerem crimes está centrada nos homens, nas pessoas que não trabalham, nos moradores de áreas rurais e nos indivíduos de baixa escolaridade (p.74).

Não há uma taxa de significância estatística para explicar o fenômeno. Esse cenário sugere que aspectos da cultura são mais determinantes do que era esperado no início das pesquisas na área. É neste ponto que entra o papel da escola.

O trabalho nas escolas com a divulgação, discussão e aceitação da história, das conquistas e dos valores dos direitos humanos concorre favoravelmente à construção de uma cultura da paz por reduzir a pressão popular que visa o uso de violência, além de permitir a humanização no tratamento com populações em vulnerabilidade.

Dentro das salas de aula passaria a existir um movimento/constructo de percepção onde a violência não é um instrumento legítimo no manejo dos conflitos, de forma que o uso de formas violentas não poderia concorrer na sua redução, até porque isso é um paradoxo semântico e prático. O fomento de uma cultura de paz pede necessariamente que o uso de violências letais e o desrespeito aos direitos humanos sejam eliminados. A defesa dos direitos deve ser uma busca constante do Estado e de toda a sociedade,

independentemente se o amparado pelo direito seja, ele próprio, um desrespeitador de condutas e regras. Sua condição humana é o bastante.

Os direitos humanos passam pela percepção do Estado em promovê-los, e a atuação cidadã em uma sociedade democrática é essencial neste sentido, cobrando do poder público a obediência às leis e aos direitos humanos, sendo cada cidadão um promotor e destinatário de tais direitos no discurso e na ação. E a escola é um local privilegiado para se ver e viver tal condição.

6 Considerações finais

O respeito aos Direitos humanos é um dos corolários da evolução social deste século. Nações que violam os direitos da pessoa humana são rechaçadas pelas outras nações e pelas Organizações Internacionais que se preocupam em manter o convívio mundial. A soberania estatal, na contemporaneidade, foi minimizada pela possibilidade, segundo as normas do direito, de salvaguardar o direito de crianças, mulheres, idosos, refugiados, dentre tantos outros.

Atualmente, muitos são os tratados internacionais que protegem os direitos do ser humano e, podemos afirmar que ao menos nos documentos legais, tais direitos já estão assegurados em grande parte do mundo. Infelizmente a teoria difere da prática e é nesse contexto que a escola possui o papel crucial: difundir as noções básicas de respeito aos direitos humanos para que o reconhecimento chegue à sociedade de forma cristalizada. É necessário lembrar que, a despeito de reconhecer que a educação informal, exercida no seio familiar e nas relações sociais é que não a base para uma cultura anti-violência, vislumbramos na escola o *locus* ideal para a disseminação de respeito aos seres humanos.

Desenvolver práticas pedagógicas próprias, incluir em materiais didáticos temas de direitos humanos e formar professores nesta perspectiva é uma tarefa difícil e exige um longo lapso temporal. Entretanto, vivemos e convivemos numa sociedade de direitos que necessita conhecer seus sujeitos e sua diversidade e, para tanto, urge incluir no processo formativo escolar a consciência social e a consolidação de valores, sem a qual não alcançaremos a cidadania plena.

Somado à formação continuada de professores que conheçam a história e a evolução dos direitos humanos, é necessário incluir a abordagem no cotidiano da escola, de forma direta, baseada nos textos das declarações de direitos e na legislação pertinente. Cabe à escola influenciar o processo de transformação social de respeito aos direitos humanos por meio da educação formal, solidificando o entendimento, desde a infância, de que cada ser humano é ao mesmo tempo único e diverso e, participando desse meio, deve conviver harmonicamente com as diferenças. Trata-se de mais uma luta para o processo de escolarização e para os direitos humanos.

Referências

- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. rev. e atual. Brasília : SDH/PR, 2010.
- CALDEIRA, Teresa P. do Rio.. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp. 399 pp. 2000.
- CANO, I. **Direitos humanos, criminalidade e segurança pública**. Em: BRASIL. Presidência da República. Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional. Org.: Gustavo Venturi. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.
- CARDIA, Nancy. **Exposição à violência: seus efeitos sobre valores e crenças em relação a violência, polícia e direitos humanos**. Lusotopie.: 2003: violences et contrôle de la violence au Brésil, en Afrique et à Goa, p. 299, 2004.
- CARDIA, Nancy. **Pesquisa sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência em 10 capitais brasileiras**. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.
- D'ANGELIS, Wagner Rocha. **Direito Internacional do Século XXI**. Curitiba: Juruá, 2003.
- FARIA FILHO, Luciano e VIDAL, Diana Gonçalves. Os tempos e os espaços escolares no processo de institucionalização da escola primária no Brasil. **Revista brasileira de Educação**. n. 14 p. 19-34. 2000.
- GATTI JUNIOR, Décio. **A construção de uma sociedade de direitos: história, livro didático e cinema** (Impresso). Universidade Federal de Uberlândia, 2010.
- GATTI JUNIOR, Décio. **Modernidade, escolarização e sociedade de direitos: a questão do livro didático de História do Brasil (1998-2000)**. In: SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão e outros (Org.). Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente. Belo Horizonte\MG: Autêntica, p. 564-81. 2010.
- GOERGEN, Pedro. **Pós-modernidade, ética e educação**. Campinas: autores Associados, 2005.
- HAMILTON, David (2001) Notas de lugar Nenhum: sobre os primórdios da escolarização moderna. **Revista brasileira de História da Educação**. n. 1 p. 45-73. Disponível em <http://www.org.br/novorbhe/RBHE1pdf>. Acessado em 24-10-2010.
- HÉBRARD, Jean. A escolarização dos saberes elementares na época Moderna. **Teoria e Educação**. n. 2 p. 65-110, 1990.
- MONDAINE, Marco. **Direitos Humanos**. São Paulo: Editora contexto, 2006.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2006.
- NADER, Alexandre Antonio Gili. **O estado nas políticas educacionais e culturais em direitos humanos: o papel a ser desempenhado na escola (pública)**. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al(Org.). João Pessoa: Editora Universitaria, 2007.

- PERALVA, Angelina. **Violência e democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- PEREIRA, Elizabeth Monteiro de Aguiar. **A universidade nos paradigmas da modernidade e pós-modernidade**. In Lombardi, Jose Claudinei (org). Temas de Pesquisa em Educação. Campinas: Autores Associados, 2003: HISTEDBR; Caçador, SC: UnC, 2003.
- RIBEIRO, André Elias Morelli. **Crime, ordem e violência em São Paulo: a percepção do nível de violência urbana no município de Assis**. 2010. 173 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)- Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2009.
- RIFFIOTIS, Theophilos. **Direitos Humanos: Sujeito de direitos e direitos do sujeito. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et AL(Org.). Joao Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- SADER, Emir. **Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade**. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et all* (Org.). Joao Pessoa: Editora Universitaria, 2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos direitos fundamentais**. 9ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 460 p. 2010.
- VEIGA, Cynthia Greive. A escolarização como projeto de civilização. **Revista Brasileira de Educação**. n. 21 p. 90-103, 2002.
- WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2013: mortes matadas por armas de fogo**. São Paulo: CEBELA, 2013.

Artigo recebido em 17 de novembro de 2013.

Aprovado em 03 de novembro de 2014.